

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000588706

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0010147-30.2007.8.26.0038, da Comarca de Araras, em que é apelante TOMÉ CAETANO DA SILVA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) e BERENICE MARCONDES CESAR.

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

Celso Pimentel relator Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 28.321

Apelação com revisão nº 0010147-30.2007.8.26.0038

1ª Vara de Araras

Apelante: Tomé Caetano da Silva

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara de Direito Privado

Ausente a invalidez permanente alegada pelo autor, que decorreria de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autor de demanda por indenização do seguro obrigatório apela da respeitável sentença de improcedência. Insiste na pretensão, argumentando com dores constantes e com encurtamento da perna direita. Busca a inversão do resultado.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito em 7 de julho de 2009, o autor, segundo a perícia do insuspeito IMESC, apresentou encurtamento de dois centímetros da perna direita (fl. 118) e "consolidação adequada das lesões, não sendo constatadas sequelas em decorrência do acidente" (fl. 120).

O encurtamento de menos de três centímetros de um dos membros inferiores, segundo a tabela da SUSEP, não gera efeito.

Então, o autor não faz jus à pretendida



ao apelo.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indenização, nos termos da respeitável sentença, cuja fundamentação se adota.

Pelas razões expostas, nega-se provimento

Celso Pimentel relator